



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76 970 359/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaguajé-PR.

A Câmara de Vereadores do Município de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI -, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal dos direitos do idoso.

Parágrafo Único: Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º – São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor de implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante às competências dos órgãos e entidades públicas na área de assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II – assegurar, junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal do Idoso;

V – propiciar a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

VI – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – elaborar regimento interno;

VIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

IX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

X – deliberar e fiscalizar o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

I – 05 (cinco) representantes das instituições governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Obras e Infra Estrutura;
- e) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II – 06 representantes das organizações não governamentais:

- a) 01 (um) representantes de entidades assistenciais e programas de atendimento ao idoso;
- c) 02 (dois) representantes de igrejas que desenvolvam programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos.
- d) 01 (um) representante da associações comunitárias;
- e) 01 (um) representante Idoso;

§1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um suplente, para substituí-los no caso de vacância.

§3º. A escolha dos representantes das organizações não governamentais será realizada mediante eleição em foro próprio.

§4º. Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II – os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições que forem estipuladas pelo regimento interno do Conselho;

III – os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda ao limite de 04 (quatro) anos seguidos;

IV – as funções de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76 970 359/0001-53

com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – reunir-se-á, ordinariamente, Trimestralmente, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinadas em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 8º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos conselheiros.

Art. 9º – O Conselho realizará, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições de atendimento ao idoso, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e o Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante regimento interno próprio.

I - A Conferência Municipal dos Direitos do idoso será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.

§1º. A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

II - Os delegados da Conferência Municipal serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição / organização, com direito a voz e voto.

§ Único – Somente serão aceitas as indicações do representante / delegado, quando credenciado junto aos CMDI no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido conselho.

III- O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76 970 359/0001-53

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferência.

IV - Compete a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- a) Avaliar a situação da política municipal dos direitos do idoso no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal dos direitos do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- d) Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regime Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

V - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná, na forma da legislação pertinente, a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 12 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e a respectiva posse dos mesmos.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 09 de Outubro de 2014


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1^ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2^ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3^ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO